



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM Nº 33/2024

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar, em anexo, que *“Dispõe sobre a adequação Orçamentária e Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento anual de 2024 do Município de Porto Velho, referente a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB”*.

Em síntese, o projeto de lei em tela visa atender o Projeto para Aplicação dos Recursos – Plano de Ação, cadastrado na Plataforma TransfereGov e a realização do repasse financeiro realizado pela União e disponibilizado por meio de transferência em conta-corrente específica, aberta em instituição financeira pública integrada à Plataforma Transferegov, no dia 06/12/2023, conforme o Extrato Bancário, no valor de R\$ 3.559.417,79 (três milhões quinhentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, Estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.

Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento anual de 2024 do Município de Porto Velho, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 28 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 28 DE MAIO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **4667**

DATA: 27.05.2024
HORA: 17h21min

Dispõe sobre a adequação Orçamentária e Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento anual de 2024 do Município de Porto Velho, referente a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprova eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder no Orçamento Municipal, no corrente exercício, a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.559.417,79 (três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e setenta e nove centavos), referente à Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Abertura de Crédito Adicional Especial constante no Art. 1º desta Lei será implementada na programação orçamentária da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL, com a finalidade específica de processar despesas com implantação e operacionalização, direta ou indiretamente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
DETALHAMENTO DA DESPESA			
Projeto Atividade	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
Promoção, produção de eventos artísticos culturais 02.21.13.392.047.2.9 23	1719	3.3.90.31 – Despesas orçamentárias com a aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus, bem como com o pagamento de prêmios em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.	R\$ 500.000,00
	1719	3.3.90.48 – Despesas orçamentárias com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas , sob as mais diversas modalidades, tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000. Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.	R\$ 2.059.417,79
	1719	3.3.60.45 – Despesas orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas , a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos; concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores; cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral; e, ainda, outras operações com características semelhantes. Subvenções Econômicas.	R\$ 500.000,00
	1719	3.3.50.43 – Despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa , de acordo com os artigos 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da LFR. Subvenções Sociais.	R\$ 500.000,00
			TOTAL



Assinado por **Hildon De Lima Chaves** - Prefeito do Município de Porto Velho - Em: 28/05/2024, 13:27:42